



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA NÚMERO

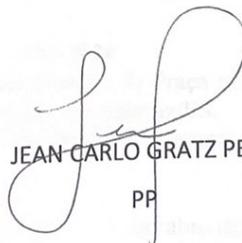
2024 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Adiciona-se o paragrafo único ao art. 218º ao Projeto de Resolução nº003/2024 – INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 218. Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma do inciso XI, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no caput desse artigo, o processo devidamente instruído com o direito a prévia e ampla defesa, será incluído para votação na Ordem do Dia da próxima sessão, sobrestando as demais proposições.

Aracruz – ES, 22 de outubro de 2024.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
PP





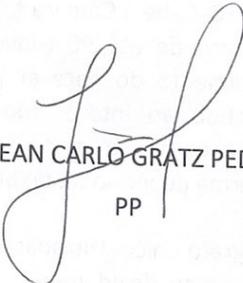
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA.

Dessa forma, a justificativa para o parágrafo único é baseada na necessidade de celeridade e eficiência no processo legislativo. Visto que, ao dispor que, após a decorrência do prazo previsto, a proposição será automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente, evitando atrasos extremos.

Ademais, ao sobrestar as demais proposições, é possível destacar a premissa da prioridade dada ao caso, para que outros assuntos de maior urgência ou relevância sejam efetivados por parlamentares ou a devida base, garantindo que uma maior organização e eficaz ao trabalho seja garantido.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

PP

